



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 149/2012

Processo nº 132/2012

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Ofício nº 253/2012 – GAB/PL, de 12 de setembro de 2012, do Poder Executivo Municipal, que **CONTÉM O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 03 DE AGOSTO DE 2012, QUE “ADITA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.462, DE 04 DE MAIO DE 2012”.**


Ao vetar integralmente o Projeto de Lei, proposto pelo Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI, Vice-líder da Bancada do PT, o Chefe do Executivo Municipal justifica em sua fundamentação, compreendendo-o ilegal por possuir vício de origem e, portanto, impróprio para integra-se ao ordenamento jurídico.

Ocorre que, o veto apresentado identificando-o ilegal por possuir vício de origem, não merece prosperar, pois a fundamentação alegada, trata tão somente de que o Projeto de Lei não atendeu aos requisitos do Anexo II, de que trata o art. 3º da Lei 5.462/2012, no qual dispõe sobre a inclusão de eventos no Calendário Oficial, sendo que deveria ser analisada pelos Conselhos Municipais afins.

Assim, esta Assessoria, opina no sentido que **o veto oposto pelo Chefe do Poder Executivo deva ser rejeitado por parte dos Nobres Edis desta Casa Legislativa**, pois a matéria em questão não trata de Vício de Origem.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dra. Elicelene Zimmermann

OAB/RS 83.977